



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Prot. 2170/2016
29/09 - 16:22
Jairo L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 0565/2016-GAB

Toledo, 29 de setembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
Presidência da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 250/2016-CM/LEG, que versa sobre o Requerimento nº 98/2016.

Senhor Presidente da Câmara,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 30.08.2016, que versa sobre o Mobiliário Urbano de Publicidade e Informação – MUPI, encaminhamos o apenso Ofício nº 369/2016-SHU, formulado pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, acompanhado dos anexos que o instruem, contemplando as informações requeridas por esse Legislativo.
2. Esperamos haver atendido o solicitado e nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

ADELAR JOSÉ HOLSBACH
Prefeito em Exercício do Município de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Habitação e Urbanismo

Ofício nº 369/2016-SHU

Toledo, 28 de setembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADELAR JOSÉ HOLSBACH
Prefeito do Município Toledo – PR

Assunto: Resposta ao ofício nº 250/2016-CM/LEG, referente aos MUPI's

Senhor Prefeito:

1. Encaminhamos resposta ao Ofício nº 250/2016-CM/LEG, referente aos MUPI's – Mobiliário Urbano Para Informação, temos a informar que:
2. A empresa Pajolla tem assinado com o Município o Termo de Permissão de Uso nº 1413/2011 (anexo), objeto da Concorrência 22/2011. Atualmente existem 19 MUPI's na cidade localização em relação anexa.
3. No primeiro parágrafo da Cláusula I, fica definido que a **prestação de serviços não onerará o erário.**
4. Referente a deliberação para instalação dos MIPI's fica definido na Cláusula III,

Parágrafo Primeiro

Os Conjuntos Toponímicos serão instalados em locais indicados pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, conforme mapa em anexo ao processo licitatório, ou outra que vier a substituí-la, ouvida a Secretaria de Trânsito e Secretaria de Planejamento Estratégico. Novos locais para instalação de Conjuntos Toponímicos não constantes no mapa e os locais para instalação dos demais equipamentos deverão ser levados à apreciação e aprovação da Secretaria de Habitação e Urbanismo, Secretaria de Trânsito e Secretaria de Planejamento Estratégico.

5. O Mobiliário Urbano Para Informação não é citado no Plano de Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,

LUIZ RENATO ZENI DA ROCHA
Secretário Designado de Habitação e Urbanismo
Portaria nº 424/2016



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Localização MUPI's

- 01-MERCADO CIDADE CANÇÃO - R. Santos Dumont x Av. Maripá
- 02 - BANCO DO BRASIL- 7 de Setembro x Almirante Barroso
- 03 - PERNAMBUCANAS - 7 de Setembro x Barão do R. Branco –
- 04 - CATEDRAL - Largo São Vicente x Dom Manoel da Silveira
- 05 - INCOMAR Largo São Vicente de Paula x R. Rui Barbosa
- 06 -BIBLIOTECA PÚBLICA - 7 de Setembro x Tiradentes
- 07 - SANTANDER - Santos Dumont x Largo São Vicente de Paula
- 08 - FASUL - AV. Ministro Cirne Lima - Relógio
- 09 - BOCA MALDITA - Tiradentes x Av. Maripá
- 10 - SHOPPING PANAMBI - Haroldo Hamilton
- 11 - RODOVIÁRIA - Rua Barão do Rio Branco
- 12- LAGO MUNICIPAL - Dom Pedro II
- 13 - CATEDRAL - Largo São Vicente de Paula
- 14- HOTEL MAESTRO - Av. Parigot de Souza x R. São João
- 15 - TEATRO - Av. Parigot de Souza
- 16 - SUPER MUFFATO - Av. Parigot de Souza
- 17- LA SALLE - Praça da Cultura
- 18 - MERCADO STOP - Próximo Catedral
- 19 - HANGAR - Lago Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 1413/2011

Contrato de Permissão, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a empresa **PAJOLLA COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, na forma abaixo.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE CARLOS SCHIAVINATO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 915.456-6, e inscrito no CPF/MF sob nº 276.960.909-25, e pela **Sra. IONE JANETE BERNHARD**, na condição de Secretária de Habitação e Urbanismo, de acordo com a Portaria nº 88, de 15 de fevereiro de 2011, residente e domiciliada na Av. Maripá, nº 1329, Centro, nesta cidade, portadora da CI/RG sob nº 3.934.612-5 SSP/PR e do CPF/MF nº 718.022.749-87, denominada **PERMITENTE**.

PERMISSIONÁRIA: PAJOLLA COMUNICAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde de Guarapuava nº 2551, Bairro Centro, CEP 85.810-110 na cidade de Cascavel, Estado Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.472.203/0001-92, Inscrição Estadual Isento, neste ato representada pelo **Sr. MARCELO VILAS BOAS PAJOLLA**, residente e domiciliado Estácio de Sá, nº 980, Região do Lago Dois, quadra 01, lote 13, CEP 85.816-490 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Telefone (45) 3039-1390 portador da CI nº 13.281.759-7 e do CPF/MF nº 092.647.648-36, denominada **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA I – OBJETO

Permissão de uso de espaço público para exploração publicitária, confecção, instalação e manutenção de conjuntos identificadores de ruas e avenidas (Conjuntos Toponímicos), conjuntos identificadores de praças, relógios urbanos e conjuntos de lixeiras seletivas no Município de Toledo – PR (MUPI's – Mobiliários Urbanos Para Informação), de acordo com a Lei Municipal "R" nº 43, de 20 de maio de 2010.

Parágrafo Primeiro

A presente prestação de serviços não onerará o erário, uma vez que a remuneração da Permissionária advirá da captação de patrocínio publicitário nos mobiliários urbanos, o que será realizado de maneira exclusiva pela Permissionária, sem o auxílio da Permitente.

Parágrafo Segundo

A não comercialização de publicidade por parte da Permissionária não a dispensa do cumprimento das obrigações ora assumidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro

A quantidade mínima de peças que deverão ser doadas, instaladas, mantidas e conservadas é a seguinte:

- Manutenção de 95 (noventa e cinco) conjuntos toponímicos já instalados;
- Fornecimento, instalação e manutenção de 300 (trezentos) novos conjuntos toponímicos;
- Fornecimento, instalação e manutenção de 08 (oito) conjuntos toponímicos biográficos;
- Manutenção de 03 (três) relógios com MUPI's já instalados;
- Fornecimento, instalação e manutenção de 05 (cinco) MUPI's com relógio e temperatura digital;
- Fornecimento, instalação e manutenção de até 30 (trinta) MUPI's;
- Fornecimento, instalação e manutenção de 05 (cinco) conjuntos de lixeiras seletivas.
- Fornecimento, instalação e manutenção de 01 (um) aspersor d'água.
- Manutenção de 02 (dois) aspersores d'água já instalados.

Parágrafo Quarto

A quantidade de Relógios Urbanos a serem instalados poderá ser majorada, de acordo com a necessidade do Município ou da Permissionária, e concordância entre as partes.

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93, de acordo com a Lei Municipal "R" nº 43, de 20 de maio de 2010 e com base na conclusão da licitação na modalidade de **Concorrência nº 022/2011**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III - DA INSTALAÇÃO

O prazo de instalação de todos os mobiliários urbanos é de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro

Os Conjuntos Toponímicos serão instalados em locais indicados pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, conforme mapa em anexo ao processo licitatório, ou outra que vier a substituí-la, ouvida a Secretaria de Trânsito e Secretaria de Planejamento Estratégico. Novos locais para instalação de Conjuntos Toponímicos não constantes no mapa e os locais para instalação dos demais equipamentos deverão ser levados à apreciação e aprovação da Secretaria de Habitação e Urbanismo, Secretaria de Trânsito e Secretaria de Planejamento Estratégico.

Parágrafo Segundo

A permissionária deverá instalar uma quantia mínima mensal de placas e conjuntos, cuja quantidade é definida em razão do total de placas e conjuntos definidos no item 1.1.2 do edital, dividido pelo prazo de instalação apresentado em sua proposta técnica.

Parágrafo Terceiro

Haverá carência de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, para início da instalação das placas e conjuntos toponímicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

CLÁUSULA IV - DA MANUTENÇÃO

O prazo de manutenção é de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Habitação e Urbanismo.

Parágrafo Único

A PERMISSONÁRIA obriga-se a fornecer ao Poder Permitente, representado pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, programa de georreferenciamento que lhe permita a visualização de todos os pontos da cidade que possuam conjuntos toponímicos, conjuntos toponímicos biográficos e conjuntos toponímicos de identificação de praça já instalados, bem como dos pontos onde forem instalados os novos mobiliários urbanos, de acordo com o estipulado neste edital.

CLÁUSULA V - DA PUBLICIDADE

Será permitida a veiculação publicitária nos seguintes elementos do mobiliário urbano:

- Na totalidade dos Conjuntos Toponímicos já instalados e que venham a ser instalados na cidade de Toledo;
- Na totalidade do MUPI's com relógio e temperatura digital e MUPI's que venham a ser instalados na cidade de TOLEDO, reservando-se os direitos à publicidade de todos os MUPI'S com relógio e temperatura digital para divulgação das atividades institucionais da Prefeitura, sendo que cada MUPI deverá estar disponível pelo período de 30 dias no ano, devendo a Prefeitura elaborar um cronograma de agendamento anual, contendo o local e os dias do MUPI a ser utilizado, para conhecimento e programação da PERMISSONÁRIA.

Parágrafo Primeiro

O tipo de publicidade que será veiculada pela licitante vencedora obedecerá às normas vigentes, as disposições do Código de Ética Publicitária regulamentado pela ABA (Associação Brasileira de Anunciantes) e pela ABAP (Associação Brasileira de Agências de Publicidade).

Parágrafo Segundo

Fica vedada a publicidade de fumígenos em geral, bebidas alcoólicas e de produtos considerados nocivos à saúde, aos bons costumes e à moral, bem como a publicidade de política partidária.

CLÁUSULA VI - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro

Da Responsabilidade da Permitente:

- Dar à permissionária as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo

Das Responsabilidades da Permissionária:

- A Permissionária assumirá toda a responsabilidade pela confecção, instalação e manutenção dos equipamentos objeto da Permissão, durante todo o período contratual, incluindo-se todos os tributos decorrentes da prestação de serviço, sendo que os pontos serão definidos em comum acordo entre as partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

- É de responsabilidade da Permissionária os custos decorrentes da fabricação, implantação, manutenção, remoção e substituição dos equipamentos objeto da presente Permissão de Uso.
- A Permissionária deverá moldar seus contratos com terceiros de modo que findo por qualquer motivo a Permissão, cessem também os seus contratos com aqueles, não cabendo à Permitente nenhum tipo de ônus em qualquer hipótese.
- Correrá por conta exclusiva da Permissionária toda a responsabilidade trabalhista e previdenciária referente aos trabalhadores, empregados na confecção, instalação ou manutenção dos equipamentos urbanos objeto da presente licitação, inclusive fornecimento de EPI's aos funcionários e eventuais acidentes que ocorram na execução dos serviços.
- Será de exclusiva responsabilidade da Permissionária, o ressarcimento dos danos causados aos bens públicos ou a terceiros, na execução do objeto contratual.

CLAUSULA VII - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A "PERMISSIONÁRIA" manterá a testa dos serviços, um responsável técnico que a representará na execução do contrato, cujos dados pessoais e profissionais deverão ser fornecidos por escrito ao "PERMITENTE", no prazo máximo de 03 (três) dias, após a assinatura deste contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda assistência técnica necessária, bem como comparecendo às reuniões convocadas pela "PERMITENTE".

CLÁUSULA VIII – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o permitente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções, sem prejuízo das sanções legais elencadas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

- a) Multa por inexecução dos serviços será de 100 (cem) URT (Unidade de Referência de Toledo);
- b) Multa por atraso dos serviços será de 01 (uma) URT (Unidade de Referência de Toledo), por dia;
- c) As multas de que tratam as alíneas anteriores serão aplicadas em dobro no caso de reincidências;

Parágrafo Único - A aplicação de 10 (dez) multas consecutivas, mesmo quando pagas, ensejarão, a critério do Município de Toledo ensejará a rescisão do Contrato;

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

O permitente poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à Permissionária qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Constitui motivo para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado no cronograma previsto;
- d) Transferência total ou parcial do serviço sem prévia anuência do Município;
- e) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou sua insolvência civil;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Município;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo instaurado, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese deste contrato vier a ser rescindido, todo o acervo de placas instaladas passarão automaticamente à plena posse e propriedade do Município, independentemente de indenização e interpelação judicial.

CLÁUSULA X - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A PERMISSIONÁRIA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Permitente.

CLAUSULA XI - DO PRAZO DA PERMISSÃO

A Permissão para a exploração do objeto contratado é de **120 (cento e vinte) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos do Decreto Municipal nº 260 de 03 de maio de 2006 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Sr. Prefeito Municipal, o(a) Sr(a) **IONE JANETE BERNHARD**, obrigando-se ao acompanhamento, execução, fiscalização, pagamento e prestação de contas, relativas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8819 – Fax (45) 3378 1704 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 07 de outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PERMITENTE

IONE JANETE BERNHARD
SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

MARCELO VILAS BOAS PAJOLLA
PAJOLLA COMUNICAÇÃO LTDA - ME /PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: _____

REQ 098/2016
AUTORIA: Ver. Rogério Massing

